



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.274

EMENTA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover Concessão de Direito Real de Uso de uma área de terras do Patrimônio Fundiário Municipal, a favor da Associação Brasileira de Odontologia, Sub-Seção de Volta Redonda, com as seguintes características: "Partindo do ponto nº 1, situado na confrontação de área cedida ao NAC com a Rua 715; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 15,00m (quinze metros), atinge-se o ponto de nº 2, confrontando com a Rua 715 e com terras cedida a Tenda Espírita Pena Branca; daí, com uma perpendicular a este ponto e uma distância de 45,00m (quarenta e cinco metros), atinge-se o ponto de nº 3, situado a margem esquerda do Córrego Cafuá, confrontando ainda com a Tenda Espírita Pena Branca; daí, com uma diagonal a este ponto e uma distância de 15,00m (quinze metros), atinge-se o ponto de nº 4, situado ainda na margem esquerda do Córrego Cafuá e confrontando com área cedida ao NAC; daí, com uma distância de 46,00m (quarenta e seis metros), atinge-se o ponto de nº 1 inicial, fechando-se portanto o polígono e com suas características anteriormente citadas, e sendo a sua área calculada analiticamente de 682,10m² (seiscentos e oitenta e dois metros e dez decímetros quadrados)".

Art. 2º - A presente Concessão é instituída nos termos do artigo 132, § 3º e artigo 135, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 01, de 17/12/75, combinado com o artigo 7º, § 3º do Decreto-Lei nº 271, de 28/12/67, e terá como finalidade a implantação de atividades sócio-culturais.

§ 1º - A concessionária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a construção da sede social, prazo este que poderá ser prorrogado, ou não, a juízo da Administração Municipal.

§ 2º - A concessão de que se trata será deferida a título gratuito e por prazo indeterminado, dispensada a licitação prevista pelo § 2º do artigo 135 da Lei Complementar Estadual mencionada no "caput" deste artigo, podendo ser cancelada sem indenização, ou direito de retenção, se se der desvio de finalidade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.	120.
2274	25





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.274

02.

gadas as disposições em contrário, e em especial aquelas contidas na Lei Municipal nº 1.933 de 30 de outubro de 1984.

Volta Redonda, 15 de março de 1988.


Marino Clinger Toledo Netto
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	2274
	26

Mensagem nº 042/87
jcaa/.

plac 9113/84

